

RESOLUÇÃO Nº 211, DE 26 DE MAIO DE 2003
(Revogada pela Resolução n.º 1382, de 07 de dezembro de 2015)

~~Dispõe sobre as regras a serem adotadas para a operação do sistema hidráulico do Rio Paraíba do Sul, que compreende, além dos reservatórios localizados na bacia, também as estruturas de transposição das águas do Rio Paraíba do Sul para o sistema Guandu.~~

~~O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS ANA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 16 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 9, de 17 de abril de 2001, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de maio de 2003,~~

~~considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico—ONS;~~

~~considerando a importância da Bacia do Rio Paraíba do Sul para o abastecimento de várias cidades, inclusive parte da Região Metropolitana do Rio de Janeiro;~~

~~considerando que os níveis atuais dos reservatórios encontram-se abaixo da cota normal e que, nos últimos anos, esses níveis estão sendo reduzidos, significativamente, comprometendo a capacidade de recuperação;~~

~~considerando que as regras de operação para os reservatórios do sistema devem preservar o uso múltiplo dos recursos hídricos, resolve:~~

~~Art. 1º Estabelecer as seguintes regras de operação para o sistema hidráulico do Rio Paraíba do Sul, que compreende, além dos reservatórios localizados na bacia, também as estruturas de transposição das águas do Rio Paraíba do Sul para o sistema Guandu:~~

~~I— a descarga mínima a jusante dos aproveitamentos deve respeitar os seguintes limites:~~

a) Paraibuna	30 m ³ /s;
b) Santa Branca	40 m ³ /s;
e) Jaguari	10 m ³ /s;
d) Funil	80 m ³ /s;
e) Santa Cecília	71 m ³ /s (instantânea);
f) Pereira Passos	120 m ³ /s (instantânea).

~~(Limites suspensos pela Resolução n.º 1779, de 27 de novembro de 2014)~~

~~II—quando a vazão incremental entre Funil e Santa Cecília for maior que 110 m³/s, a vazão emergencial de 71m³/s a jusante de Santa Cecília deverá ser gradativamente aumentada, até atingir o limite da vazão mínima normal de 90m³/s;~~

~~III—o limite mínimo para a vazão média de bombeamento em Santa Cecília é de 119m³/s;~~

~~IV—o deplecionamento dos reservatórios para atender o limite mínimo de 190 m³/s em Santa Cecília (71 m³/s para a jusante e 119 m³/s para bombeamento) deve observar a seguinte ordem de prioridade, procurando manter o limite de 10% do volume útil dos mesmos:~~

- ~~a) 1º Funil;~~
- ~~b) 2º Santa Branca;~~
- ~~c) 3º Paraibuna;~~
- ~~d) 4º Jaguari.~~

~~(Limites suspensos pela Resolução n.º 1779, de 27 de novembro de 2014)~~

~~Parágrafo único. A ordem de prioridade de deplecionamento poderá ser revista, em função das aflúncias efetivamente verificadas, visando a evitar um acentuado desequilíbrio entre os armazenamentos dos reservatórios de Paraibuna e Jaguari, como também para mitigar problemas localizados de qualidade de água em trechos de rios.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~JERSON KELMAN~~